



## Parecer da CFJL Nº 05/2023

**Autoria:** Comissão Finanças, Justiça e Legislação

**Nº do Protocolo:** 123/2023

**Protocolado em:** 20/06/2023 10h16

Dispõe sobre alteração salarial do cargo de ZELADOR da estrutura do poder Legislativo Municipal de Frei Inocência - MG e da outras providências

### I RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem a intenção segundo seu art. 2º de reajustar para R\$ 1.492,00 (mil quatrocentos e noventa e dois reais) os vencimentos básicos do Zelador da Câmara Municipal de Frei Inocência.

A Resolução visa de atender a necessidade e a conveniência da Administração deste Poder Legislativo.

Em síntese, o relatório.

### II FUNDAMENTAÇÕES

A revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita de iniciativa do Poder Legislativo, se se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder.

O artigo 29, incisos V e VI, da Carta da República, por sua vez, explicita, ainda, que cabe ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de lei para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Legislativo Municipal tomar a iniciativa de projetos de resolução que visem dispor sobre esta matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente.

### **III VOTO DA COMISSÃO**

Por tais razões, atendidos os requisitos legais transcritos, exaramos parecer **favorável** ao projeto de resolução que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa.

É o modesto parecer

---

Carlito Macedo  
Presidente

---

Frederico Antonio Amorim de  
Souza  
Vice-Presidente

---

Vilmar Serafim de Brito  
Relator

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreinoencencia.gwlegis.com.br/validador](http://camarafreinoencencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **OSE35-ZSNLS-GMUMY-SS8IF-RBHGH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da CFJL Nº 05/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 12/06/2023 16:30:27

**Hash Interno:** kxp9pkyrusktkv4blfek7bzwdohg4p8kpvbmw2if



**Chave de Verificação**

**OSE35-ZSNLS-GMUMY-SS8IF-RBHGH**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	<b>Assinado</b> em 12/06/2023 16:35
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	<b>Assinado</b> em 12/06/2023 16:35
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	<b>Assinado</b> em 12/06/2023 16:35

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **OSE35-ZSNLS-GMUMY-SS8IF-RBHGH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

